



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA N.º 01/2020 de autoria da Vereadora Mirtes Sales ao Projeto de Lei n.º 091/2020 de autoria do Vereador Jaildo Oliveira que DISPÕE sobre a proibição de inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

O Projeto de Lei em tela reveste-se dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, no que trata da iniciativa, haja vista competir aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local, conforme disposição do artigo 30, inciso I e artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal e Loman, respectivamente.

O Código de Defesa do Consumidor, Lei federal n.º 8.078/1990, preconiza em seu art. 4º, I e II, como princípios da Política Nacional das Relações de Consumo o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor.

Outrossim, em relação à prestação de serviços públicos, o princípio da continuidade ou permanência do serviço público (art. 22 CDC), preconiza que o mesmo não pode ser interrompido unilateral e arbitrariamente pela Administração Pública, em razão de sua essencialidade, sendo imprescindível ocorrer prévio aviso.



CABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** à **EMENDA ADITIVA N.º 01/2020 de autoria da Vereadora Mirtes Sales ao Projeto de Lei nº 091/2020 de autoria do Vereador Jaildo Oliveira**

É o Parecer.

Manaus, 15 de abril de 2021



Thaysa Lippy
Vereadora/PP



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 28/04/2021 13:59:49
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 28/04/2021 13:50:28
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 28/04/2021 13:39:56
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 28/04/2021 13:39:44
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 28/04/2021 13:31:48
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 28/04/2021 13:30:19



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

EMENDA ADITIVA N.º 01/2020 de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor, ao Projeto de Lei nº 091/2020 de autoria do Vereador Jaildo Oliveira que DISPÕE sobre a proibição de inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Na reunião virtual do dia 28/04/2021, foi aprovado o parecer favorável pela totalidade dos presentes.

